



DECRETO Nº 033, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Mantém SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Santa Tereza de Goiás e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes, no âmbito do Município de Santa Tereza de Goiás.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO

- que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da Infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2 que apresentaram maior transmissibilidade, inclusive através da transmissão comunitária, que acarreta em maior número de casos, internações e consequentemente maior número de mortes;
- considerando o aumento do número de casos e óbitos confirmados causados pela Covid-19, de solicitações de internação ao Complexo Regulador Estadual (CRE) e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Boletim Epidemiológico Coronavírus (COVID-19) n. 45 de 12/02/2021 emitido pela Superintendência de Vigilância em Saúde, Gerência de Vigilância Epidemiológica de Doenças Transmissíveis e Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde, que implica em risco de colapso do sistema de saúde;
- que não há no Mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;
- os casos documentados de reinfecção por variantes do SARS-CoV-2;
- a necessidade do Município em adotar outras medidas ao combate ao contágio e transmissão do Coronavírus (COVID-19), no sentido de regular a circulação de pessoas e o funcionamento de atividades comerciais e de prestação de serviços, em razão das medidas sanitárias já adotadas pela Administração Pública, com o fito de resguardar os interesses econômico e da saúde da população;



- que a Nota Técnica nº: 1/2021 - GAB- 03076 - SES/GO apresentou Recomendações Sanitárias para os Gestores Municipais de Saúde de acordo com a situação local identificada classificando-as em três espécies sendo: Situações de Alerta (amarela), Crítica (laranja) e Calamidade (vermelho);
- que o Município de Santa Tereza está identificado dentro da Situação de Crítica (Laranja);
- a competência do Município para disciplinar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;
- a Nota Técnica nº: 1/2021, elaborada pelo Comitê de Enfrentamento ao Covid-19 do Município de Santa Tereza de Goiás.

DECRETA:

Art. 1º - Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do aumento de casos de coronavírus no Município de Santa Tereza de Goiás, todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no âmbito do Município de Santa Tereza de Goiás/Goiás, deverão encerrar suas atividades às 22hs, restando excluídos da presente recomendação, os estabelecimentos que prestam serviços e atividades essenciais, tais como farmácias e drogarias, postos de combustíveis, e aqueles que ofereçam serviço de entrega de alimentos na forma de delivery, desde que não disponham o fornecimento de bebidas alcóolicas após o horário supramencionado.

Parágrafo Único – Fica vedado o funcionamento de locais que ofereçam atendimento a grupos de pessoas simultaneamente (lanchonetes, bares, pit dogs, pizzarias, etc.) estes deverão funcionar apenas na forma delivery. Os restaurantes as margens da BR 153, funcionarão normalmente em atendimento ao Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2.020, que os considerou “como essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva”.

Art. 2º. Os cultos, missas, celebrações e reuniões coletivas das organizações religiosas ficam autorizados a ocorrer em qualquer dia da semana, quantos forem necessários por dia, desde que obedecidos os protocolos do Decreto Estadual e os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com a lotação máxima de até 30% (trinta por cento) de sua capacidade de pessoas sentadas.

Art. 3º. O funcionamento das academias, fica autorizado desde que obedecidos os protocolos específicos a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade de acomodação.



Art. 4º. Ficam estabelecidos os limites máximos de capacidade de lotação de público nos seguintes estabelecimentos de atividades econômicas:

- I - salão de beleza e barbearia: 30% (trinta por cento);
- II - funerais: limite de 10 (dez) pessoas presentes na sala de velório, vedada a realização de funeral quando a causa da morte for SARS-CoV-2.

Art. 5º. Vedado o funcionamento das quadras poliesportivas, ginásio de esporte, e piscina para atendimento público.

Art. 6º. Para realização de qualquer evento público deverá ser noticiado à Secretaria Municipal de Saúde e à Vigilância Sanitária, via ofício, com prazo de antecedência de 10 dias ao acontecimento, sendo acompanhado de uma declaração descritiva, havendo data, horário, quantidade de pessoas e motivo ou objetivo de seu acontecimento, devendo ainda:

- a) limitar o público à capacidade de 30% do espaço do ambiente, não ultrapassando a quantidade de 30 (trinta) pessoas;
- b) o evento deverá respeitar o horário de término que será às 22hs, todavia, havendo a necessidade de ampliar esse limite, desde respeite as recomendações contidas nesta nota, caberá ao(s) interessado(s) justificar o motivo na declaração descritiva;
- c) deve ser feita aferição de temperatura corporal dos colaboradores e participantes na entrada do local do evento. Caso identificadas pessoas com temperatura corporal superior a 37,5º C ou apresentando sintomas gripais, deverão ser vedadas de participar no evento;
- d) seja obrigatório o uso de máscara durante todo o evento, exceto quando sentados à mesa para alimentação ou consumo de bebidas;
- e) seja disponibilizado álcool 70% na entrada e em pontos estratégicos que possibilitem o acesso de todos;
- a) manter distanciamento de 2 m entre mesa e/ou participantes, devendo ser no máximo 06(seis) cadeiras por mesa;
- b) realizar a higienização das superfícies de toque (mesas, e outros), preferencialmente com álcool etílico 70% ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- c) manter o ambiente arejados por ventilação natural (portas e janelas) sempre que possível, e havendo a necessidade de usar sistemas climatizados, efetuar a limpeza dos componentes do sistema de climatização;
- d) que seja desinfetado, durante todo o período do acontecimento e sempre no início das atividades, o piso e o banheiro, preferencialmente com álcool etílico 70% ou solução de água sanitária 1% (um por



- cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- e) manter fixado, em locais visíveis aos participantes do evento, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19 (Coronavírus);
 - f) promover ordem na saída dos participantes do evento, de modo a não permitir aglomeração na área externa;

Art. 7º. As agências de atendimento (bancárias, Enel, Saneago, Detran, entre outras), clínicas (odontológicas, médicas, entre outras), comércio em geral (supermercados, lojas) e demais estabelecimentos que disponham de área comum de espera e atendimento, deverão:

- a) estabelecer às pessoas o distanciamento de no mínimo 2m entre elas;
- b) manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso produtos para higienização (álcool 70% e outros recomendados), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
- c) realizar a higienização das superfícies de toque (mesas, e outros), preferencialmente com álcool etílico 70% ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- d) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos) e/ou, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- e) desinfetar, várias vezes ao dia, durante o período de funcionamento do estabelecimento e sempre no início das atividades, o piso e o banheiro, preferencialmente com álcool etílico 70% ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- f) manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19 (Coronavírus);

Art. 8º. Ficam ratificadas as Notas Técnicas anteriores, expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde em decorrência da situação de emergência, na parte relativa aos protocolos e recomendações, compatíveis com este Decreto, que devem ser observadas pelas entidades públicas, privadas e estabelecimentos comerciais.

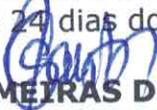
Art. 9º. O disposto neste Decreto poderá ser revisto a qualquer momento, conforme a análise da evolução da situação epidemiológica no âmbito municipal.



Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2021 e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo SARS-CoV-2 e suas variantes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2021.


EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal